



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 3020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA.

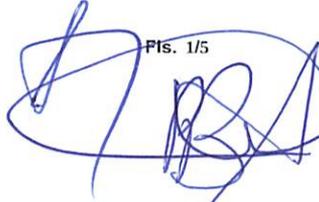
Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 700.304.724-15 doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.419.352/0001-03, sediada na Rua José Firmino Barbosa, 122 – Jardim Internorte - CEP 87045-050 - Maringá/PR, E-mail: eduardo@mundografica.com.br/artesgraficamundo@hotmail.com, Telefone: (44) 3040-2545 ou (44) 99142-0288, representada pela Sra **MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH**, inscrito no CPF nº 565.998.549-15 e RG nº 3.636.357-6, residente e domiciliada à Av. Guedner, 692, Zona 08, CEP 87.050-390, Maringá/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 019/2023, Homologado em 18/08/2023, decorrente do Processo nº 3020/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para confecção de APOSTILAS para os alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado – PBA.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	IMPRESSÃO APOSTILA COLORIDA SENDO: <ul style="list-style-type: none">• Em papel sulfite A4, 75g;• 264 páginas;• Frente e verso;• Em 4 x 4 cor;• Encadernado em espiral com capa dura de plástico transparente e contracapa preta;• Impressão conforme modelo anexo.	SERV	260	R\$ 29,80	R\$ 7.748,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.748,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)					


Fls. 1/5



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. Conforme art. 73 inciso II – alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar conferência das características do objeto resultante deste Termo Contratual, através do servidor responsável pela fiscalização da entrega do objeto;

3.3. Efetuar o pagamento após a realização da conferência das características do objeto resultante desse contrato, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste Termo Contratual, no prazo fixado;

4.2. Substituir as suas expensas, do objeto deste contrato, confeccionado em casos de incorreções decorrentes de fabricação, defeitos e/ou inobservância das especificações exigidas;

4.3. Obedecer às características do objeto, especificadas neste Contrato;

4.4. Responder por todos os ônus referentes à realização do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente Contrato;

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência;

4.8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo;

4.9. Apresentar durante o período de aquisição, as certidões de regularidade fiscal exigidas, para se contratar com a Administração Pública, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.748,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do **Programa de Trabalho – 06.60.12.366.2010.1114 – INOVA + APRENDIZAGEM – Aquisição de livros didáticos para Educação de Jovens e Adultos; Elemento de Despesa 3.3.9.0.32 015001001001 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita – Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal Eletrônica, nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.

6.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal da entrega do objeto desse contrato;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

6.3. O atesto das notas fiscais e aprovação da documentação comprobatória pela Fiscalização da entrega do objeto, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato;

6.4. **Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura e se estenderá até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega deverá ser feita, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço/fornecimento.

6.2. O transporte do material será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada;

6.4. O objeto deverá ser entregue no CIAD – Centro de Integração de Armazenagem e Distribuição, localizado na Rodovia AL 485, Nº 195, Guaribas, CEP: 57.303.749, no Núcleo Industrial de Arapiraca-AL, próximo à Coca-Cola, no horário das 8 h às 14 h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato resultante deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesse contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total desse contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

10.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

10.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscal responsável pelo objeto resultante deste Termo de Referência será a Servidora **Rosinilda Barbosa Araújo da Silva**, CPF: **034.952.044-58**, matrícula: **82511**, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Acompanhamento técnico, fiscalização e entrega do objeto quanto a qualidade desejada;
- 12.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento da entrega do objeto e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento dos termos acordados neste contrato;
- 12.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 12.5. Emitir atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DA QUALIDADE

13.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo fiscal resultante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

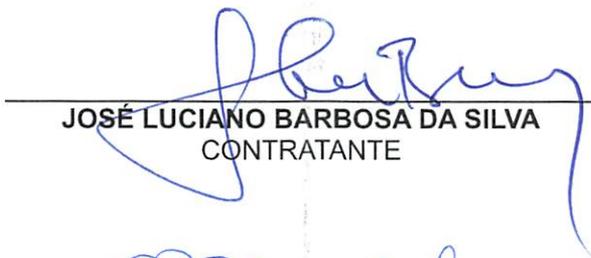
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 05 de setembro de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE



MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH
Data: 05/09/2023 18:35:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH
GRÁFICA E EDITORA MUNDO
CONTRATADA



ROSINILDA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

